

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1575 Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 19 de Dezembro de 2025. - CADERNO 01/03

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução N.º 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO N° 09/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO N.º 003/2025 QUE TRATA DO RECESSO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 32, inciso XIII do Regimento Interno, Resolução N.º 08/2005, de 28/11/2005, e,

CONSIDERANDO a emissão do Decreto n.º 003/2025 que dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Legislativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Barbalha no período de 26 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO ainda os princípios da eficiência e economicidade, inerentes a Administração Pública,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º do Decreto n.º 003/2025 do Poder Legislativo de Barbalha passando a ter seguinte redação:

Art. 5º. Fica estabelecido o período de recesso administrativo entre os dias 26 de dezembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os setores Financeiro e de Controle Interno permanecerão em regime de sobreaviso para garantir a continuidade dos pagamentos e obrigações da Câmara, sempre que houver necessidade do serviço.

Art. 2º. Os demais termos do Decreto n.º 003/2025 que dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Legislativo de Barbalha no ano de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 19 de dezembro de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Presidente
Câmara Municipal de Barbalha

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA N. 005/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Regimento Interno e legislação aplicável,

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Indicação ao Executivo Nº 08/2025.

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º do Art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, nos seguintes termos;

Art. 71 (...)

§ 2º. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pela maioria de seus membros, declarem, por meio de parecer por escrito e fundamentado, o projeto inconstitucional, ilegal ou estranho à competência da Câmara Municipal, será ele arquivado após 3 (três) dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo, dispensando-se a manifestação do Plenário. No prazo estipulado o parecer poderá ser submetido ao Plenário para deliberação quanto ao arquivamento ou tramitação mediante requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 dos Vereadores, sendo inadmissível recurso individualizado de Vereador inclusive do proponente do projeto.

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu o Parecer n. 77/2025 não favorável à sua tramitação em face de Inconstitucionalidade conforme decisão por maioria;

CONSIDERANDO a necessidade de Ato da Mesa Diretora para determinar a publicação no Diário Oficial do Legislativo, para então preceder ao arquivamento após 3 (três) dias úteis na forma do § 2º do Art. 71 – RI,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a publicação do Parecer n. 99/2025 com decisão desfavorável à tramitação do **Projeto de Indicação ao Executivo Nº 08/2025** em face de Inconstitucionalidade afirmada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Art. 2º. Fica estabelecido que após transcorrer 3 (três) dias úteis da Publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo deverá o **Projeto de Indicação ao Executivo Nº 08/2025** ser arquivado na forma do § 2º do Art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 19 de dezembro de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2ª Secretária

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 38/2025

Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadã Barbalhense a Senhora **Teresa Cristina Cruz**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pela homenageada até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 17 de dezembro de 2025.

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador
Autor

Biografia de Teresa Cristina Cruz

Teresa Cristina Cruz é filha da cidadã missãovelhense Maria Neide Cruz e do cidadão barbalhense Plácido da Cruz Macedo, primeiro engenheiro agrônomo da cidade de Barbalha/CE.

Formação Acadêmica

Teresa Cristina Cruz é graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNI- FOR). Possui especialização em Direito Processual pela Faculdade Ateneu (FATE), em Altos Estudos de Segurança Pública pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP) e está concluindo MBA em Gestão e Governança em Segurança Pública pela Universidade de Brasília (UNB). Essa formação sólida em áreas jurídica e de segurança pública subsidia sua atuação profissional de alto nível.

Trajetória Profissional na Polícia Civil do Ceará

Desde seu ingresso na Polícia Civil do Estado do Ceará, Teresa Cristina Cruz ocupa posições de liderança estratégica. Atualmente, exerce o cargo de Delegada-Geral Adjunta desde março de 2023. Anteriormente, serviu como Chefe de Gabinete e da Assessoria Jurídica do Delegado-Geral, Professora eventual na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (desde janeiro de 2018). Atuou como Delegada de Polícia Civil em Delegacias de Fortaleza (2014-2017), Redenção (2013-2014) e Milagres (2012-2013).

Sua experiência inclui a Presidência de Comitês como o de Monitoramento dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CMCVLI), o Comitê Setorial de Acesso à Informação e a Comissão para Atualização do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, o Comitê permanente responsável por solucionar pendências de concursos finalizados para os cargos de delegado, IPC e EPC de Polícia Civil do Estado do Ceará, Comitê de acompanhamento e avaliação da política de compensação pelo cumprimento de metas por indicadores estratégicos no Estado do Ceará, além de ser Presidente da Comissão gestora de ativos apreendidos em procedimentos criminais e Representante da Polícia Civil no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP).

Contribuições à Segurança Pública

Teresa Cristina Cruz tem participado ativamente de iniciativas que aprimoraram as políticas de segurança pública no Ceará. Preside a Comissão Gestora de Ativos Apreendidos em Procedimentos Criminais (desde 2019), a Comissão de Planejamento de Contratação em Tecnologia da Informação (2018). Participou ativamente do grupo de trabalho para criação da Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA, 2023).

Suas ações envolvem a elaboração de protocolos de atendimento, capacitação de agentes e promoção de ações preventivas, com

foco na redução da criminalidade em Fortaleza e no interior do estado, fortalecendo a integração entre instituições e a comunidade.

Reconhecimentos e Homenagens

Ao longo de sua carreira, Teresa Cristina Cruz recebeu diversos elogios e distinções por sua atuação exemplar. Destacam-se elogio do Poder Judiciário por investigações no 30º DP (2016), elogio do Delegado-Geral da Polícia Civil pela liderança e gestão na condução dos procedimentos no Gabinete (2022) e elogio do Secretário Nacional de Segurança Pública Substituto do Ministério da Justiça e Segurança Pública pelas contribuições significativas na construção da Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA (2023).

Foi agraciada com o Diploma de Honra ao Mérito da Polícia Federal - Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará (2023), a Medalha Ordem do Mérito Acadêmico e Policial da Academia de Segurança Pública do Estado do Ceará (2023), a Medalha do Mérito Policial Militar (2024), a Medalha Ordem do Mérito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia da (2025), a Medalha José Moreira da Rocha da Casa Militar do Ceará (2025), homenagem da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2025), reconhecendo seu trabalho em prol da Segurança Pública.

Produção Intelectual

Teresa Cristina Cruz contribui para o campo da segurança pública por meio de publicações acadêmicas e didáticas. É coautora do livro "Estatuto da Polícia Civil Anotado" (2022) e de capítulos em obras como "A Operação 'Lava Jato' e a Provável (In) Constitucionalidade da Lei 12.850/2013" (2017) e "As Decisões (In) Constitucionais do STF: verdades absolutas?" (2015).

Adicionalmente, produziu materiais didáticos em Direito Administrativo e Constitucional (2008-2022) e ministrou cursos de extensão em Direito Constitucional (2006-2023), preparatórios para o Exame de Ordem e para concursos públicos (2006-2023).

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 92/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei N° 80/2025

Autoria: ODAIR MATOS

Ementa: Denomina logradouro público, localizado nos Loteamentos Jardim Buriti e Jardim dos Araçás, Novo Araçás – Nesta.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, que denomina logradouro público, localizado nos Loteamentos Jardim Buriti e Jardim dos Araçás, Novo Araçás – Nesta., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, que denomina logradouro público, localizado nos Loteamentos Jardim Buriti e Jardim dos Araçás – Nesta.

Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

PARECER N° 93/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei N° 81/2025

Autoria: DORIVAN

Ementa: Denomina logradouro público, localizado no Bairro Buriti, Loteamento Terezinha – Nesta.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025, que denomina logradouro público, localizado no Bairro Buriti, Loteamento Terezinha – Nesta., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025, que denomina logradouro público, localizado no Bairro Buriti, Loteamento Terezinha – Nesta.

Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

PARECER N° 94/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei N° 82/2025

Autoria: EPITÁCIO CRUZ

Ementa: Denomina logradouro público, no Bairro Mata dos Limas – Nesta.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que denomina logradouro público, no Bairro Mata dos Limas – Nesta., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que Denomina logradouro público, no Bairro Mata dos Limas – Nesta.

Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento N° 870/2025

EXCELENTE SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a viabilidade de criação ou ampliação do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado à regulamentação de Multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha (DEMUTRAN), objetivando meios de parcelamento ou redução de juros das referidas dívidas, visando justiça fiscal, inclusão econômica e aumento na arrecadação municipal.

trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha (DEMUTRAN), objetivando meios de parcelamento ou redução de juros das referidas dívidas, visando justiça fiscal, inclusão econômica e aumento na arrecadação municipal.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a viabilidade de criação ou ampliação do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado à regulamentação de Multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha (DEMUTRAN), objetivando meios de parcelamento ou redução de juros das referidas dívidas, visando justiça fiscal, inclusão econômica e aumento na arrecadação municipal.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento N° 871/2025

EXCELENTE SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a convocação e/ou lotação de um Médico para atender as demandas do PSF do Bairro Santo André. Visando garantir atendimento Médico regular e contínuo à população da referida localidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a convocação e/ou lotação de um Médico para atender as demandas do PSF do Bairro Santo André. Visando garantir atendimento Médico regular e contínuo à população da referida localidade.

JUSTIFICATIVA

A medida visa fortalecer a Atenção Primária à Saúde, evitando sobrecarga de outros Serviços do Município.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento N° 872/2025

EXCELENTE SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, em regime de urgência, a realização de serviços de limpeza, como também, a realização de uma operação tapaburacos nas Ruas do Bairro Conjunto Nassau.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia, à

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, em regime de urgência, a realização de serviços de limpeza, como também, a realização de uma operação tapa-buracos nas Ruas do Bairro Conjunto Nassau.

JUSTIFICATIVA

Haja vista os danos causados nas vias do Bairro após a realização de obras, a referida solicitação visa garantir mobilidade, segurança viária, saúde pública e recomposição adequada do pavimento.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA PROJETO DE LEI N° 85/2025

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | | X |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | | X |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 11 | 02 | | 01 | 01 |

| | | | | |
|----------------------------------|----|----|--|----|
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 11 | 02 | | 01 |

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA PROJETO DE LEI N° 85/2025

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACAO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | | X |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | | X |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 11 | 02 | | 01 | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA
PROJETO DE LEI N° 87/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | | X | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | | X | | | |
| André Feitosa | | X | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | | | | X | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | | | | X | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | | | | X | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | | X |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | | | | X | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | | | | X | |
| João Ilânio Sampaio | | | | X | |
| Marcus José Alencar Lima | | | | X | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | | | | X | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | X | |
| Odair José de Matos | | | | X | |
| | 11 | 02 | | 01 | 01 |

| | | | | |
|--|----|----|--|----|
| Antenor Francisco de Amorim | | X | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | |
| André Feitosa | X | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | X |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | X | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 11 | 02 | | 01 |
| | | | | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACAO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | | X | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA
PROJETO DE LEI N° 89/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACAO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|----|----|----|----|----|
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X | |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | X | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | | | | X | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | X | |
| Odair José de Matos | | | | X | |
| | 11 | 02 | 01 | 01 | 01 |

| | | | | | |
|----------------------------------|----|----|--|----|----|
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 11 | 02 | | 01 | 01 |

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACAO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | | | | | | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | | | | | | |
| André Feitosa | X | | | | | | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | | | | | | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | | | | | | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | | | | | | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | | | | | | | X |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | | | | | | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | | | | | | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | | | | | | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | | | | | | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | | | | | | X | | | | |

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACIÓN | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|---------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | X | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |

| | | | | | |
|----------------------------------|----|----|----|----|--|
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 11 | 02 | 01 | 01 | |

**MAPA DA VOTAÇÃO - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | X | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | | | | X | |
| João Ilânio Sampaio | | | | X | |
| Marcus José Alencar Lima | | | | X | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | | | | X | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | X | |
| Odair José de Matos | | | | X | |
| | | | | 14 | 01 |
| | 11 | 02 | 01 | 01 | |

**MAPA DA VOTAÇÃO - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| | | | | | |

| | | | | |
|--|----|--|--|----|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | |
| André Feitosa | X | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 14 | | | 01 |

| | | | | |
|--|----|--|--|----|
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 14 | | | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO - 1º TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |

| | | | | |
|----------------------------------|----|--|--|----|
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 14 | | | 01 |

| | | | | |
|----------------------------------|----|--|----|----|
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | | | X | |
| | 13 | | 01 | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 81/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|--|----|----|---|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | | | | | |
| André Feitosa | X | | | | | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | | | | | | | | X | |
| Dorivan Amaro dos Santos | X | | | | | | | | |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | | | | | | | | | X |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | | | | | | | | | X |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | | | | | | |
| Odair José de Matos | | | | | | | | X | |
| | 11 | | | | | | 03 | 01 | |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 80/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 83/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | | | | X | |
| Dorivan Amaro dos Santos | X | | | | |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | | | | X | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | | | | X | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | | | | X | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | | | | X | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | | | | X | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | | | | X |
| Odair José de Matos | | | | X | |
| | 11 | | | 03 | 01 |

| | | | | | |
|--|----|----|--|--|----|
| Antenor Francisco de Amorim | | X | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 12 | 02 | | | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 86/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 85/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|----|--|--|----|--|
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X | |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | | |
| Odair José de Matos | X | | | | |
| | 14 | | | 01 | |

| | | | | |
|----------------------------------|----|--|--|----|
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | |
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 14 | | | 01 |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 89/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACAO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | | | | | | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | | | | | | |
| André Feitosa | X | | | | | | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | | | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | | | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | | X | | | | | X |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | | | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | | | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | | | | | | |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto | X | | | | | | | | | |
| João Ilânio Sampaio | X | | | | | | | | | |
| Marcus José Alencar Lima | X | | | | | | | | | |
| Maria Gely de Freitas Pereira | X | | | | | | | | | |

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 87/2025**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTACIÓN | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|---------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X | | | | |
| Antônio Ferreira de Santana | X | | | | |
| André Feitosa | X | | | | |
| Cícera Bertulino de Souza | X | | | | |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X | | | | |
| Dorivan Amaro dos Santos | | | | X | |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto | X | | | | |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier | X | | | | |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X | | | | |

| | | | | |
|----------------------------------|----|----|--|----|
| Matheus Cléber Saraiva Gonçalves | X | | | |
| Odair José de Matos | X | | | |
| | 12 | 02 | | 01 |

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 16.12.002/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, até o valor de 40 milhões de dólares, destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barbalha/CE, para o qual haverá 60 meses de carência e 156 meses para amortização.

Como é de profundo de conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Barbalha/CE, assim como outros entes governamentais, precisa irremediavelmente realizar adesão às práticas corretas de investimentos em ações que contribuam para a melhoria nas atividades governamentais finalísticas direcionadas sociedade, onde sejam respeitados os requisitos de qualidade de vida.

As estruturas físicas dos equipamentos públicos municipais, embora, nos últimos anos tenhamos contornado boa parte dos problemas ocasionados pela falta de investimento e mesmo manutenção, que causaram e causam enormes prejuízos na regular oferta de serviços, e na promoção de atendimentos de qualidade. Tais fragilidades com a contratação dessa operação de crédito serão objetivamente solucionadas.

Vossas Excelências sabem que além da sede, Barbalha conta com os Distritos de Arajara, Caldas e Estrela. Cada uma dessas áreas contam com contingentes populacionais, em na sede dos distritos e na zona rural, ainda não contempladas com investimentos que resultem no regular desenvolvimento urbano, voltado para atendimento à legislação vigente e à qualidade de vida de seus habitantes. Nesse contexto a ausência de pavimentação é um problema crônico. Centenas de famílias dessas localidades ainda carecem desses benefícios.

Tais investimentos na melhoria da infraestrutura, praticamente vão prestar a cobertura necessária aos bairros e localidades ainda não atendidos, o que vai significar um incrível avanço na qualidade do tráfego de veículos, incluindo o transporte público, no deslocamento da população, estudantes e nas ações da indústria e comércio locais, também, com ênfase para qualidade de vida da população.

Ressaltamos que o projeto ora submetido às senhoras e senhores vereador(a)s se refere à

contratação de operação de crédito destinada à execução de investimentos e melhorias, não se trata de empréstimo, geralmente destinado ao custeio da máquina pública. Tais ações só poderão ser concretizadas, graças as ações executadas pela atual gestão municipal, nos últimos anos, que regularizaram o município do ponto de vista fiscal e financeiro, junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, diversos credores e até junto a cartórios de protesto e ao SERASA, conforme noticiado no relatório de transição governamental encaminhado anteriormente a esta Casa Legislativa.

Destarte, por força do prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Destacamos que a administração, se for o caso, colocará todo o seu corpo técnico a disposição das senhoras e senhores Edis, a fim de esclarecerem, oportunamente, aspectos pertinentes à execução dos projetos originários da operação de crédito, ora pleiteada e imprescindível ao padrão de desenvolvimento urbano que Barbalha merece ostentar em prol da qualidade de vida de sua população.

Contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 85 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CAF P CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro-solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Projeto de Lei N° 84/2025

Denomina logradouro público, localizado no Bairro Malvinas – Nesta.

O Parlamentar **João Ilânio Sampaio**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica denominado o logradouro público localizado no Bairro Bulandeira de “Cima” – Início: 7°18'27.7"S 39°19'36.8"W; Fim: 7°18'21.2"S 39°19'38.3"W Município de Barbalha-CE como segue:

I – De Rua **João Targino da Paz** – Bairro Bulandeira de “Cima” Barbalha – Ceará – CEP: 63.180.00, sendo estas, ao Norte com a propriedade de Liane Silva da Paz; ao Sul com a Av. Antero Garcia de Sá Barreto; ao Leste com a propriedade de Das dores da Paz de Souza Soares e, ao Oeste com a propriedade Leni Silva da Paz e Antônio Silva da Paz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
17 de dezembro de 2025.

João Ilânio Sampaio
Vereador
Autor

Biografia João Targino da Paz

O senhor **João Targino da Paz**, filho de Antônio Targino da Paz e Dona Maria Raimunda da Conceição, nasceu em 14 de junho de 1937, no Sítio Bulandeira. Casou-se com a senhora Maria Alice Silva da Paz em maio de 1958 e neste mesmo Sítio fixou residência trabalhando na agricultura, nos engenhos.

Formou uma prole de quatro filhos: Liane Silva da Paz, Leni Silva da Paz, Antônio Silva da Paz e Edinaldo Silva da Paz.

Seus filhos constituíram família e foram residir na cidade. Faleceu em 01 de setembro de 2007.

Hoje dois de seus filhos residem no Sítio Bulandeira juntamente com netos e bisnetos. O filho do Senhor João Targino, Edinaldo Silva da Paz por ser devoto e, saber que foi nesta localidade que, seus pais os criaram, doou o terreno onde está sendo construída a Capela de Nossa Senhora Aparecida-Paróquia de Santo Antônio em Barbalha-CE.

Assim sendo, é de vontade da família e da comunidade vizinha (pais) que se perpetue, o nome do Sr. João Targino da Paz denominado a rua que dá acesso à Capela com seu nome.

João Ilânio Sampaio
Vereador
Autor

Mensagem n°. 16.12.003/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O processo educacional é de suma importância na formação das crianças e jovens, pois serão os cidadãos do futuro. Importa frisar que não somente as matérias ordinárias do currículo escolar são responsáveis pela formação do conhecimento, havendo cada vez mais uma necessidade de interdisciplinariedade, bem como de formarmos cidadãos com consciência ecológica e de preservação do meio ambiente.

Com este intuito a empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou solicitação de doação de Área Institucional para a implantação do Museu da Sustentabilidade, que consiste em um equipamento educativo e cultural voltado a promoção da sustentabilidade e à conscientização ambiental.

O Museu tratará de temas centrais como os ciclos do plástico, da água e demais questões ecológicas, com o objetivo de contribuir para a formação cidadã e a melhoria das condições socioespaciais do seu entorno.

Ademais, reforçando o cunho educacional do empreendimento, será ofertada, em contrapartida a municipalidade, um calendário de visitação ao Museu para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo a fortalecer o processo de aprendizado por meio de ações fora dos muros das escolas e de forma mais lúdica.

A Lei 8.66/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a sua finalidade for destinada ao interesse social, o qual restou devidamente comprovado, contudo, não exime a donatária da imputação de ônus. Para a presente circunstância recai sobre a donatária o ônus de gerar postos de trabalho para a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 86, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO A EMPRESA KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PARA A CONTRUÇÃO DO MUSEU DA SUSTENTABILIDADE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação com ônus, de terreno próprio para construir encravado no Loteamento Jardins Kariris, nesta urbe, compreendido pela sua Área Institucional, Quadra 05, contando com 7.120,97m², com registro de matrícula n° R.14/13.923, para a empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 11.830.780/0001-13.

Parágrafo único - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a construção e instalação do Museu da Sustentabilidade, equipamento com cunho também educacional, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, início da obra, no prazo máximo de dois anos, a contar do mês de agosto de 2026;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026, onde após findo o citado prazo o imóvel se incorporará definitivamente ao patrimônio da donatária;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

V – recai sobre a donatária o ônus de criar postos de trabalho para atender a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

VI – compromete-se a donatária a autorizar a visitação ao Museu da Sustentabilidade por grupos de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo calendário a ser pactuado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Doação, após a finalização da obra e pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, compreendidos entre o mês de agosto do ano de 2026 e o mês de agosto do ano de 2028, conforme programação apresentada em pleito, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº. 16.12.004/2025 – GAB **Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.**

Ao Excentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover alteração na Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca dos benefícios eventuais e emergenciais no âmbito do Município de Barbalha/CE, e neste caso, em especial quanto ao Aluguel Social.

A sua propositura surge diante da alta de mercado no valor da locação de imóveis, onde o valor anteriormente fixado de R\$ 300,00 (trezentos reais) não é mais suficiente para o custeio de aluguel em algumas localidades, bem como pela necessidade de retirada das famílias do Conjunto Nassau, que residem à beira da encosta da situação de risco iminente de desabamento.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 87 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.610, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O auxílio Aluguel Social consiste no pagamento total ou parcial, por tempo determinado, de aluguel de imóvel em virtude da perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio e/ou desocupação do local por risco iminente, comprovado por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§1º. O Auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante Laudo Técnico de Engenharia do imóvel onde a família será colocada expedido por profissional devidamente cadastrado no Conselho de Classe, assim como Parecer Técnico Social, elaborado por Assistente Social, integrante das equipes de referência dos equipamentos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa da Mulher Barbalhense, e/ou Assistente Social responsável pelo Setor dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.

§2º. O Aluguel Social será concedido por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social, podendo a sua primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.

§3º. Quando a cessação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social depender de ato da Administração Pública, fica autorizado o pagamento do Aluguel Social até que o ato se concretize, ainda que ultrapasse o período de tempo indicado no parágrafo anterior.”

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O valor máximo do Aluguel Social será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo resguardado que na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, p pagamento limitar-se-á ao valor do contrato de locação.

§1º. O valor trazido no *caput* deste artigo poderá corresponder a totalidade do contrato de locação ou parcela deste, caso o valor do aluguel do imóvel seja superior ao fixado nesta Lei, estando o Município desobrigado a sua complementação.

§2º. Na excepcional situação de o valor de locação do imóvel ser superior ao fixado no *caput* deste artigo seja pela sua localização, ou para manutenção do convívio social da família, ou pela composição do núcleo familiar em número de pessoas incompatível com imóvel de menor valor, poderão ser feitos dois contatos de locação, onde o Município se responsabiliza pelo valor máximo autorizado por esta Lei em um contrato, e o beneficiário poderá, as suas posses, promover a complementação do valor em outro contrato.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 88/2025

ACRESCENTA ITEM NA LEI MUNICIPAL N. 2.686/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para análise e aprovação do Plenário.

Art. 1º. No subitem c3) Funções Gratificadas, do item “c) Código, Descrição do Código dos Cargos / Funções e Valor Base”, atualizados com os mesmos índices do salário base dos servidores efetivos, e o item d) Funções Gratificadas do Anexo III constantes na Lei Municipal n. 2.686/2023 e alterações posteriores, fica criado e acrescentado conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º. No Anexo VIII – Descrição das Atividades dos Cargos, da Lei Municipal n. 2.686/2023 e alterações posteriores, fica criado e acrescentado conforme o anexo II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no § 1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a letra “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de dezembro de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário

ANEXO I

C3) Funções gratificadas (ocupadas por servidores efetivos)*

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR FUNÇÃO EM R\$ | QUANT. | VALOR EM R\$ DE ACORDO COM A QUANT. |
|--------|---|---------------------|--------|-------------------------------------|
| CJL | Atividade de Coordenador Jurídico Legislativo | 3.000,00 | 01 | 3.000,00 |

OBS: (*) não estão contabilizados no quantitativos de cargos, considerando que são funções gratificadas assumidas pelos servidores efetivos.

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL

| | |
|-------------------------|---------------|
| R\$ 3.000,00 x 12 MESES | R\$ 36.000,00 |
|-------------------------|---------------|

D) FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO / DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE | FUNÇÕES OCUPADAS |
|----------------------------------|--------|------------|------------------|
| COORDENADOR JURÍDICO LEGISLATIVO | CJL | 01 | |

ANEXO II

z.23) COORDENADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Descrição das Atribuições: Planejar, organizar e coordenar, em nível estritamente gerencial e administrativo, as atividades da área jurídica vinculas à Secretaria Legislativa; Atuar como instância de articulação organizacional entre a Secretaria Legislativa, a Procuradoria Jurídica e os órgãos técnicos da Câmara Municipal; Acompanhar o fluxo e a tramitação das proposições legislativas sob o aspecto procedural, promovendo o adequado encaminhamento às unidades jurídicas competentes; Organizar agendas, reuniões técnicas e rotinas administrativas da equipe jurídica da Secretaria Legislativa; Promover a padronização de rotinas administrativas e metodológicas da área jurídica legislativa, em consonância com a Constituição, a legislação vigente e o Regimento Interno; Facilitar a comunicação institucional entre os Procuradores, assessorias jurídicas e demais setores da Câmara; auxiliar na confecção de pareceres ou manifestações jurídicas; Exercer outras atividades de natureza coordenativa e organizacional, compatíveis com a função gratificada. **REQUISITOS:** Servidor efetivo no cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Barbalha; Formação de nível superior em Direito, com inscrição na OAB; Experiência mínima de 3 (três) anos no cargo de Procurador Jurídico.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossas Excelências para apreciação e votação, **Projeto de Lei n. 88/2025**, com impacto financeiro, que acrescenta item na Lei Municipal n. 2.686/2023 e alterações posteriores e dá outras providências.

Objetiva-se adequações na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barbalha viabilizando, de forma eficiente, a execução das atividades administrativas, otimizando as ações e atividades dos setores.

Confiantes na sensibilidade de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação unânime da matéria.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de dezembro de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, conforme determinação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que o **Projeto de Lei n. 88/2025**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Barbalha-CE, 17 de dezembro de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, conforme determinação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que o Poder Legislativo Municipal dispõe de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente disponível para execução contábil da despesa prevista no **Projeto de Lei n. 88/2025**.

Barbalha-CE, 17 de dezembro de 2025.

Contabilidade

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, conforme determinação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que o Poder Legislativo Municipal dispõe de recursos disponíveis para a execução financeira da despesa prevista no **Projeto de Lei n. 88/2025**.

Barbalha-CE, 17 de dezembro de 2025.

Tesoureira

Mensagem nº. 16.12.001/2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excellentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado.

O Projeto de Lei em anexo, que trata além da afetação como bem de uso especial, da autorização da cessão de uso, a título gratuito, do Balneário do Caldas, do Hotel das Fontes, do Parque da Cidade, bem como o Casarão Hotel a Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO, com o objetivo de promover a exploração turística, hoteleira, de eventos e lazer, sob a ótica da eficiência administrativa e do melhor interesse público.

Como se bem sabe, são equipamentos públicos de grande relevância histórica, cultural e econômica para o Município de Barbalha/CE. Localizados em área de reconhecido potencial turístico e cultural, constituem patrimônio municipal de expressivo valor para o desenvolvimento da economia local.

Entretanto, ao longo dos últimos anos, tais empreendimentos têm enfrentado dificuldades de manutenção, subutilização e ausência de investimentos permanentes, reduzindo o aproveitamento econômico e social desses espaços.

Nesse contexto, a cessão de uso à FECOMÉRCIO se apresenta como a solução administrativa mais adequada, por reunir as seguintes vantagens:

1. Garante a continuidade do uso público dos equipamentos, assegurando que o acesso ao lazer, à hospedagem e as atividades recreativas permaneça disponível à população;
2. Promove a profissionalização da gestão, por meio de entidade reconhecida nacionalmente pela excelência na administração de empreendimentos turísticos e sociais;
3. Estimula a geração de emprego e renda, priorizando a contratação de mão de obra local e fortalecendo o comércio e os

- serviços da região;
4. Atrai investimentos privados, sem comprometer os recursos públicos municipais, permitindo que o patrimônio público seja valorizado e bem conservado;
 5. Fortalece o turismo sustentável, fomentando o fluxo de visitantes e consolidando a Barbalha como destino turístico no Cariri cearense;
 6. Contribui para o equilíbrio fiscal e eficiência administrativa, por meio da redução de custos de manutenção para o Município.
 7. Aumenta, direta e indiretamente, a arrecadação municipal, sem ônus permanente ao erário.

Gize-se que a proposta encontra amparo nos princípios gerais da administração, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no regramento das legislações federais, *ex vi* arts. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014, inclusive por analogia integrativa (STJ-MS 18.338/DF), vide arts. 64, § 3º do Decreto-Lei nº 9.460/67 e 18, II da Lei nº 9.636/98, que preveem a possibilidade de cessão de uso de bens públicos, como instrumento legítimo de outorga.

Ressalta-se, ainda, que a titularidade do bem público permanecerá com o Município, apenas se cedendo o uso de forma temporária e controlada, com cláusulas de reversão e fiscalização permanente por parte do Ente Municipal.

Portanto, a cessão não representa alienação de patrimônio, ou risco de privatização (venda à iniciativa privada), e sim da adoção de mecanismos de cooperação institucional com base em modelos sofisticados e modernos de gestão compartilhada, em regime de contrato administrativo, que conciliam o interesse público com a eficiência administrativa, em conformidade com os cânones da economicidade, sustentabilidade e utilidade pública.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação do Projeto de Lei em comento beneficiará diretamente a população barbalhense, ampliando oportunidades de emprego, fortalecendo o turismo e garantindo melhor aproveitamento de espaços públicos que, sob administração qualificada, hão de atingir a plena vocação social e econômica, motivo pelo qual exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 89 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Município de Barbalha autorizado a ceder, a título gratuito, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Federação do Comércio do Estado do Ceará – Fecomércio:

I – o **Balneário** localizado na Estância Termo Mineral do Caldas, adquirido conforme transcrições de nº 7382, 7192, 7191 e 7254 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I folhas 178v, 143v, 154v e 142v, encravado em terreno com área de 48.300,00m².

II – o **Hotel das Fontes**, registrado sob a matrícula 7729, do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I folhas 238v/239, com área de 30.140,00m².

III – o **Parque da Cidade**, registrado sob as matrículas de nº 5091 e 5092 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2, Ficha 01, encravado em terreno com área de 72.550,05m², excetuados os bens públicos de uso especial (CEUs, Batalhão da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Unidade Básica de Saúde, etc).

IV – o **Casarão Hotel**, registrado sob a matrícula de nº 7581 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I, Livro 3-I folhas 213v/214, com área de 800,00m², e tombado pelo Decreto Estadual nº 16.237, de 30 de novembro de 1983.

§ 1º A cessão dos imóveis a que se refere o *caput* tem por finalidade a implantação de projetos na área social, cultural, de educação, recreação, esporte, lazer, saúde, por meio do Serviço Social do Comércio – Sesc – e educação profissional, nas áreas pertinentes ao equipamento, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

§ 2º O uso dos imóveis, durante o prazo da cessão, para os fins a que se refere o § 1º deste artigo, será regido por Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município, por intermédio de seu órgão competente, e o cessionário.

§ 3º A cessão de uso a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida a prorrogação por igual período.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA

Art. 2º Além das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso e no Acordo de Cooperação, são obrigações da cessionária:

I. utilizar os bens cedidos, de acordo com as suas atividades finalísticas.

II. manter e preservar toda a estrutura física, benfeitorias, instalações, áreas de lazer, garantindo segurança, higiene, conforto e atendimento à legislação aplicável;

III. garantir o acesso aos municípios, assegurando preços justos, condições dignas, fomentando o turismo local e o uso público, sem prejuízo da exploração econômica;

IV. realizar reformas, reparos e adequações necessárias, mediante prévia autorização do cedente e respeitadas as previsões contratuais, sobretudo quando se tratar de patrimônio tombado, tudo em conformidade com a legislação vigente.

V. promover geração de emprego e renda;

VI. permitir fiscalização municipal periódica do uso, da conservação e da atividade, e apresentar relatórios anuais de atividades, receitas, investimentos e impacto social.

§ 1º Fica assegurado aos nativos do Caldas o acesso gratuito ao balneário e aos atuais permissionários/ autorizatários que exercem atividades comerciais a permanência nos respectivos espaços, desde que atendam as normas e padrões do cessionário; assim como reservado em torno de 80% (oitenta por cento) dos postos de trabalho à população barbalhense.

§ 2º Garante-se ao cedente, mediante prévia comunicação, o espaço físico do Parque da Cidade para eventos ou ações de interesse público municipal;

§ 3º A competência para formalizar os instrumentos de que trata esta Lei poderá ser delegada em âmbito municipal, permitida a subdelegação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Art. 3º Caberá ao Município de Barbalha:

I. outorgar a cessão de uso pelos instrumentos formais previstos nesta Lei;

II. fiscalizar o cumprimento do contrato, das normas de conservação, saúde, segurança, acesso público e demais obrigações pactuadas;

III. preservar a titularidade do bem público, garantindo-se que benfeitorias realizadas pela cessionária permanecem vinculadas ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, em até 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei, por decreto, as particularidades de cada um dos imóveis citados e descritos no *caput* do art. 1º, tal como o termo e modelo de contrato, com garantias, formas de fiscalização e demais procedimentos necessários à efetivação da cessão.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada pelo cedente, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado os bens para a finalidade aqui disposta, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6. Ao fim do prazo de 20 (vinte) anos, todas as benfeitorias incorporadas permanecerão vinculadas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer indenizações à cessionária, independentemente da natureza.

Art. 7. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Mensagem de Lei Complementar nº 16.12.004/2025 – GAB

Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei Complementar acostado, que visa promover alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 09 de março de 2022, de forma a melhor organizar as Ações da Administração, bem como as tratativas com os servidores públicos municipais.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 09 DE MARÇO DE 2022, DA FROMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do serviço público, podendo ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, obedecidas as respectivas escalas, elaboradas, dentro do possível, de forma a atender aos interesses do servidor.”

Art. 2º. O §2º do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. omissis
§1º. omissis
§2º. O(A) Presidente da Comissão prevista no *caput* deste artigo deverá ser um servidor público municipal integrante do seu quadro efetivo com bacharelado em Direito.
omissis”

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS